

LEI Nº 789 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre aquisição de palco desmontável e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um palco desmontável, construído em ferragens, com pintura em alumínio; assoalho em madeira de compensado naval; com cobertura de telhas galvanizadas, em número de 26 (vinte e seis), de 4x1, novas; montado com medidas de 12x8 ou 8x8; com camarim suspenso, medindo 4x2, com cobertura de telhas galvanizadas; com 04 (quatro) talhas de ½ tonelada cada, parafusos e cabos de aço, pesando, aproximadamente, 5.000 (cinco mil) KG, podendo, para tal fim, despender até a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), que correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2004.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 23 de novembro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária